



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 152

Disponibilização: 19/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 152

Disponibilização: 19/08/2021

Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

CONVÊNIO 13454990

Convênio que entre si celebram a JUSTIÇA FEDERAL DE GRAU, SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE BALSAS e a UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA, para concessão de ESTÁGIO a estudantes de cursos de graduação.

A **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS**, com registro no CNPJ nº 05.424.667/0001-35 e sede na Rodovia BR-230, KM1, s/n, Setor Industrial, Balsas/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pela Juíza Federal Substituta, no exercício da direção da Subseção, ANA CLÁUDIA NEVES MACHADO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Balsas/MA, e de outro lado, a **UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Rodovia BR-230, KM 5 s/n, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.774/0001-89, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada neste ato pelo Sr. RENAN FRANCISCO HONAISSER, brasileiro, casado, residente e domiciliado Balsas/MA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio na **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas ao seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano. O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório.

Parágrafo Segundo — Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e para obtenção de diploma.

Parágrafo Terceiro — Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Subseção Judiciária de Balsas que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - A formalização do estágio será efetivada mediante **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o estagiário, com a participação obrigatória da instituição de ensino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

CLÁUSULA QUARTA - A duração do período de estágio observará o limite de 01(um) semestre, prorrogável por igual período, se assim convier à CONCEDENTE e ao estagiário.

Parágrafo Único - Por interesse da Administração, o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores aos estabelecidas, devendo-se encerrar, contudo, imediatamente, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou ainda se atingir o limite máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter seu estágio prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.

CLÁUSULA QUINTA- A jornada de estágio será de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente da CONCEDENTE e com o horário escolar.

CLÁUSULA SEXTA - O estágio será extinto nos seguintes casos:

- a) automaticamente ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse da CONCEDENTE ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- c) a pedido do estagiário;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela administração;
- i) se o estagiário possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na CONCEDENTE.
- j) se o estagiário que servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "h", a CONCEDENTE comunicará à instituição de ensino, num prazo de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses das alíneas "b" primeira parte e "c", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A instituição de ensino fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE compromete-se a:

a) oferecer anualmente estágio supervisionado, indicando o número de vagas disponíveis para **estágio não remunerado**;

b) solicitar à instituição de ensino a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do estagiário;

d) celebrar, com os estagiários, os TERMOS DE COMPROMISSO vinculados a este instrumento;

e) expedir declaração de conclusão do estágio aos concludentes do estágio em referência.

f) tratando-se de **estágio remunerado**, fazer às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;

g) tratando-se de **estágio remunerado**, selecionar e admitir alunos podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;

CLÁUSULA OITAVA - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

a) em se tratando de **estágio não remunerado**, selecionar os alunos interessados e encaminhá-los, munidos de comprovantes de matrícula, de acordo com as vagas disponíveis, para participar do estágio;

b) em se tratando de **estágio não remunerado**, fazer às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;

c) firmar, como instituição de ensino, o TERMO DE COMPROMISSO mencionado na cláusula terceira;

d) encaminhar a CONCEDENTE a grade curricular, a título de subsídio, para a realização do estágio já citado.

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

CLÁUSULA NONA - O prazo de duração deste CONVÊNIO é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindindo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA — O estágio oferecido aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não gerará nenhum vínculo empregatício junto à CONCEDENTE, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio implicará automaticamente na sua rescisão, pela parte que se julgar prejudicada.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Balsas/MA, 19 de Julho de 2021.

PELO CONVENIENTE:

ANA CLAUDIA NEVES MACHADO

Juiza Federal Substituta no exercício da Titularidade Plena da Subseção Judiciária de Balsas/MA

PELO CONVENIADO:

RENAN FRANCISCO HONAISSER
Diretor Geral da Unibalsas